



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

PORTARIA Nº 62 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

“Nomeia Pregoeiro e Comissão de Licitação”

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso XIX do regimento interno.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear para Pregoeiro o Sr. Ruiteir Silva Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo).

Art.2º- Nomear para integrar a Comissão de Licitação a Sra. Isabela Lourenção Messias (Contadora – Cargo Efetivo) na condição de Presidente, a Sra. Larissa Oliveira Naves (Secretária – Cargo Efetivo) na condição de membro e o Sr. Ruiteir Silva de Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo) na condição de membro .

Art.3º- As nomeações feitas por esta portaria perdurará até o final do ano ou até que outra a substitua.

Art.4º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação poderão solicitar, por escrito, auxílio a qualquer servidor da Câmara.

Art.5º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação deverão atuar em todos os processos licitatórios abertos pela Presidência.

Art.6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 04 de agosto de 2021


SILMARA CIRILAINE HONORIO
Presidente

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 01

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº 50 FONE (35) 3858 – 1229

Site:

santanadavargem.mg.leg.br

Memorando Assistente Legislativo

Santana da Vargem – MG – 16 de setembro de 2021.

À Sra. Silmara Girlaine Honório
Presidente da Câmara de Santana.



Eu, Ruitter Silva de Oliveira, Assistente Legislativo solicito deferimento para participar do curso (Nova Lei de Licitações 6ª Turma + Plano de Implementação da Nova Lei no Município) que ocorrerá nos dias 29/09 a 01/10 na cidade de Belo Horizonte. (Folder Anexo)

O curso é de suma importância, uma vez que, o Assistente Legislativo foi nomeado para participar da Comissão de Licitação e também foi nomeado pregoeiro pela portaria nº 62/2021.

De igual forma, solicitamos também a “reserva” do veículo do Legislativo, bem como seu motorista para viabilizar o traslado de ida e volta de Belo Horizonte no período supracitado.

Segue anexo a este documento a portaria de nomeação bem como o folder do curso.

Atenciosamente


Ruitter Silva de Oliveira

Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Santana da Vargem

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 02

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002097

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/09/16002097

Número / Ano	002097/2021
Data / Horário	16/09/2021 - 09:07:57
Assunto	Solicito deferimento para participar do curso (Nova Lei de Licitações 6ª Turma+ Plano de Implementação da Nova Lei do Município) dos dias 29/09 a 01/10 em Belo Horizonte
Interessado	Ruiter Silva de Oliveira
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Memorando
Número Páginas	1
Emitido por	Larissa

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 03

Em Branco

Em Branco



PORTARIA Nº 62 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

“Nomeia Pregoeiro e Comissão de Licitação”

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso XIX do regimento interno.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear para Pregoeiro o Sr. Ruiteir Silva Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo).

Art.2º- Nomear para integrar a Comissão de Licitação a Sra. Isabela Lourenção Messias (Contadora – Cargo Efetivo) na condição de Presidente, a Sra. Larissa Oliveira Naves (Secretária – Cargo Efetivo) na condição de membro e o Sr. Ruiteir Silva de Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo) na condição de membro .

Art.3º- As nomeações feitas por esta portaria perdurará até o final do ano ou até que outra a substitua.

Art.4º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação poderão solicitar, por escrito, auxílio a qualquer servidor da Câmara.

Art.5º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação deverão atuar em todos os processos licitatórios abertos pela Presidência.

Art.6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 04 de agosto de 2021


SILMARA GIRLLAINE HONORIO
Presidente

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 04

Em Branco

Curso Presencial

NOVA LEI DE LICITAÇÕES

6ª Turma

+ Plano de Implementação da Nova Lei no Município

29 de Setembro a 01 de Outubro de 2021

Belo Horizonte/MG

A quem se destina?

- Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, bem como Presidente da Comissão de Licitação e sua Equipe de Apoio de Prefeituras e Câmaras de Vereadores.
- Gestores de Contratos, Fiscais de Contratos e Servidores que fazem Requerimento de Compras.



Belo Horizonte/MG
Centro de Convenções AMMG
Av. João Pinheiro, 161, Centro

Professor



Carlos Barbosa

Advogado e Diretor da Carlos Barbosa Consultoria Jurídica, Professor de Direito, Administração Pública e Gestão Pública. Presidente da Comissão de Direito Administrativo da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais – OAB/MG. Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.



Material Didático

Pasta personalizada, material digital e fotos do evento



Coffee Break



Certificado de Conclusão

A partir do cumprimento de 75% da programação obrigatória

Câmara Munic. de Santana
Folha N.º

ENTRE EM CONTATO AGORA!

(31) 4063-6303
(48) 99665-7706
comercial.mg02@ceapbrasil.com

VALOR ESPECIAL PARA GRUPOS
A partir de 04 Inscrições

Pagamento via depósito, boleto
ou cheque.

Banco do Brasil S.A
Agência: 3174-7
Conta: 127158-X

Uimara Munc. de Santana da Vargem

Por que realizar
este curso?

Capacitar agentes
públicos com relação
à importância da
Nova Lei de
Licitações e treina-
los para a
interpretação do
texto dessa Lei e a
sua correta aplicação
em âmbito municipal.

Programação

Quarta-feira ▶ 29/09/2021 13:00h às 14:00h

- Credenciamento e entrega de material didático.

Quarta-feira ▶ 29/09/2021 14:00h às 18:00h

MÓDULO I - INTRODUÇÃO A NOVA LEI

- Aplicabilidade da Nova Lei e sua vigência imediata e prazo de 24 meses.
- Aplicação da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com a Nova Lei: vantagens e desvantagens.
- Principais conceitos
- Objetivos da licitação
- Principais alterações na etapa de planejamento
- O ETP e do Termo de Referência
- Principais alterações nas Modalidades de licitação
- Como vai funcionar o Pregão

Quinta-feira ▶ 30/09/2021 9h às 12h

MÓDULO II - ETAPAS E OUTRAS CARACTERÍSTICAS

- Principais alterações nas Etapas da fase de seleção do fornecedor
- Exigências para habilitação.
- O julgamento das propostas e modos de disputa.
- Momento Recursal e formas de resposta: estratégias
- Principais agentes: Licitante, agente de contratação, pregoeiro e comissão de contratação.
- Separação e acumulação de funções
- Atuação da assessoria jurídica

Quinta-feira ▶ 30/09/2021 13:30h às 17:30h

MÓDULO III - NOVOS PROCEDIMENTOS E REGRAS CONTRATUAIS

- Procedimentos auxiliares da Nova Lei
- Principais modificações nas dispensas e inexigibilidades: Contratação direta
- Contrato administrativo: regras básicas na nova lei: Formalização, Vigência e Alterações contratuais
- Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
- Gestão e Fiscalização

Sexta-feira ▶ 01/10/2021 9h às 12h

MÓDULO IV - INEXECUÇÃO CONTRATUAL E PECULIARIDADES

- Inexecução do Contrato e Ata e aplicação de penalidades
- Peculiaridades na Lei para:
 - Compras
 - Serviços contínuos
 - Serviços terceirizados
 - Obras e serviços de engenharia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

PORTARIA Nº 85 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

“Contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo”

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial ao inciso XXIII do artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Determinar abertura de processo administrativo para a contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo;

Art. 2º - Determinar que o Pregoeiro e a Comissão de Licitação efetuem todos os procedimentos legais e necessários para adquirir o objeto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Santana da Vargem, 21 de setembro de 2021


SILMARA GIRILAINE HONORIO
Presidente

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 06

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002132

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/09/21002132

Número / Ano	002132/2021
Data / Horário	21/09/2021 - 09:43:27
Ementa	"Contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo"
Autor	Silmara
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Portaria
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

002132/2021

Câmara Munic. de Santana da Vargem.

Folha N.º 07

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

DESPACHO PARA SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Data: Santana da Vargem, 21 de setembro de 2021

Assunto: solicitação de informação sobre dotação orçamentária

Destinatário: Setor de Contabilidade

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar informações acerca da existência de dotação orçamentária para cobrir as despesas de pagamentos de curso de especialização para o poder legislativo, referente ao Processo nº 52/2021.

Aproveitando a oportunidade, solicito ainda, informações com o gasto com pagamentos de curso de especialização para o poder legislativo desde o começo do ano de 2021.

Atenciosamente.


SILMARA GIRLAINE HONORIO
PRESIDENTE

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 028

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50.
TELEFONE: (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

INFORMATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Santana da Vargem, 21 de setembro de 2021.

À Excelentíssima Senhora
Silmara Girlaine Honório
Presidente
Câmara Municipal de Santana da Vargem

Assunto: Saldo em dotação orçamentária.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Conforme solicitado por despacho, informo a disponibilidade orçamentária para o Processo nº 52/2021 referente ao objeto contratação de curso de especialização para o poder Legislativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Órgão:	01	Câmara Municipal
Unidade:	01.03	Tesouraria/Administração Geral
Sub-Unidade:	01.03.01	Administração Geral/Tesouraria
Função:	01	Legislativa
Sub-Função:	031	Ação Legislativa
Programa:	3001	Processo Legislativo
Projeto Atividade:	4007	Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Valor Disponível:	R\$ 7.495,30	-

Respeitosamente,


ISABELA LOURENÇÃO MESSIAS

Contadora Legislativa.

Em Branco

UF: MINAS GERAIS

MUNICIPIO: SANTANA DA VARGEM

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL

21 set 2021 10:51

SALDOS DE DOTAÇÃO

FOLHA: 1

Periodo

01/01/2021

até

21/09/2021

FICHA	NÚMERO DA CONTA	DESCRIÇÃO DA CONTA	FIXADA	CRÉDITOS	REDUÇÕES	RESERVADO	EMPENHADO	SALDO TOTAL
15	01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39	OUTROS SERV.	40.000,00	0,00	0,00	0,00	32.504,70	7.495,30
	1.00.00	Recursos Ordinários	40.000,00	0,00	0,00	0,00	32.504,70	7.495,30
		TOTAL GERAL.....:	40.000,00	0,00	0,00	0,00	32.504,70	7.495,30

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 10

Em Branco

UF: MINAS GERAIS
MUNICIPIO: SANTANA DA VARGEM
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL

RELAÇÃO ANALÍTICA DE PAGAMENTOS

21 set 2021 11:02

FOLHA: 1

POR DATA
DETALHADO POR DESPESA

Período
01/01/2021
até
31/12/2021

DATA PAG.	NºEMP.	PG	DATA EMP.	FICHA/CODIGO DA DESPESA	NOME DO CREDOR	NOTA FISCAL	VLR PAGAMENTO
07/05/2021	30 -1	150	06/04/2021	16 010301.0103130014007.3.3.90.39.34	467-ID GESTAO LTDA	35/000	690,00
		1.00.00	Recursos Ordinários				
						Total...	690,00
26/05/2021	42 -1	167	14/05/2021	16 010301.0103130014007.3.3.90.39.34	367-GENESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PUBLICA LTDA - ME	363/000	2.600,00
		1.00.00	Recursos Ordinários				
						Total...	2.600,00
02/06/2021	45 -1	196	25/05/2021	16 010301.0103130014007.3.3.90.39.34	293-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME	189/000	690,00
		1.00.00	Recursos Ordinários				
						Total...	690,00
30/06/2021	52 -1	255	16/06/2021	16 010301.0103130014007.3.3.90.39.34	282-CEAP CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	7624/000	4.740,00
		1.00.00	Recursos Ordinários				
	53 -1	256	16/06/2021	16 010301.0103130014007.3.3.90.39.34	282-CEAP CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	7625/000	990,00
		1.00.00	Recursos Ordinários				
						Total...	5.730,00
20/08/2021	69 -1	335	05/08/2021	16 010301.0103130014007.3.3.90.39.34	282-CEAP CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	7794/000	2.370,00
		1.00.00	Recursos Ordinários				
						Total...	2.370,00
08/09/2021	76 -1	383	23/08/2021	16 010301.0103130014007.3.3.90.39.34	282-CEAP CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	7814/000	2.370,00
		1.00.00	Recursos Ordinários				
						Total...	2.370,00
09/09/2021	77 -1	384	23/08/2021	16 010301.0103130014007.3.3.90.39.34	521-FORCE TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA	6/000	699,00
		1.00.00	Recursos Ordinários				
	78 -1	385	08/09/2021	16 010301.0103130014007.3.3.90.39.34	522-LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA	1158/001	359,00
		1.00.00	Recursos Ordinários				
						Total...	1.058,00
20/09/2021	80 -1	393	13/09/2021	16 010301.0103130014007.3.3.90.39.34	367-GENESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PUBLICA LTDA - ME	881/000	1.300,00
		1.00.00	Recursos Ordinários				
						Total...	1.300,00
Total Geral Deste Intervalo:							16.808,00

SILMARA GIRLAINE HONORIO
CPF: 058.009.046-93
PRESIDENTE

LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES
CPF: 097.973.996-99
TESOUREIRO

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha No 110

Em Branco



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2021

(Exigência do Art. 8º, I – Decreto 3.555/2000; do Art. 3º, II da Lei 10.520/2002 e dos Art. 14 e §7º do Art. 15 da lei 8666/1993)

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo, curso: NOVA LEI DE LICITAÇÕES + Plano de Implementação da Nova Lei no Município para a Câmara Municipal de Santana da Vargem, de acordo com os termos e especificações contidos neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do curso se faz necessária por refletir e auxiliar direto na execução das atribuições do cargo de Assistente Legislativo desta Casa, visando a execução adequada das tarefas previstas, reduzindo a probabilidade de erros e garantindo a excelência na prestação das tarefas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição	Quant. estimada de inscrições:	Valor por inscrição:
01	NOVA LEI DE LICITAÇÕES + Plano de Implementação da Nova Lei no Município: - INTRODUÇÃO A NOVA LEI - Aplicabilidade da Nova Lei e sua vigência imediata e prazo de 24 meses. - Aplicação da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com a Nova Lei: vantagens e desvantagens. - Principais conceitos - Objetivos da licitação	05	990,00

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 12



<ul style="list-style-type: none">- Principais alterações na etapa de planejamento- O ETPe do Termo de Referência- Principais alterações nas Modalidades de licitação- Como vai funcionar o Pregão- Principais alterações nas Etapas da fase de seleção do fornecedor- Exigências para habilitação.- O julgamento das propostas e modos de disputa.- Momento Recursal e formas de resposta: estratégias- Principais agentes: Licitante, agente de contratação, pregoeiro e comissão de contratação.- Separação e acumulação de funções- Atuação da assessoria jurídica- Procedimentos auxiliares da Nova Lei- Principais modificações nas dispensas e inexigibilidades: Contratação direta- Contrato administrativo: regras básicas na nova lei: Formalização, Vigência e Alterações contratuais- Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro - Gestão e Fiscalização- Inexecução do Contrato e Ata e aplicação de penalidades- Peculiaridades na Lei para:- Compras - Serviços contínuos- Serviços terceirizados- Obras e serviços de engenharia.		
---	--	--

4. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE



A inexigibilidade do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Da fundamentação da referida ON, extrai-se o seguinte trecho:

Determina a Lei nº 8.666, de 1993, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta “que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”.

Especificamente sobre a contratação de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, previsto no inc. VI do art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, certamente são válidos os mesmos requisitos acima indicados sendo também pertinentes as definições e o



contorno desta contratação postos nas Decisões 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

(..)

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666, de 1993, está relacionado com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

(...)

De qualquer forma, passados dez anos daquela orientação, considerando que a inexigibilidade é exceção à regra geral do princípio licitatório, oportuno que a Advocacia-Geral da União firme seu posicionamento no sentido de que sejam licitados tais cursos padronizados/comuns ou, existindo em algum caso concreto determinado traço distintivo, seja devidamente justificado pela Administração.

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que “os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; **se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares**”.¹

E nesse caso, a singularidade não advém só da especificidade e interconexão de vários assuntos, mas principalmente da forma de os transmitir conjuntamente, e da necessidade de se enxergar os temas de maneira parecida com a da Administração. Esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação.

Logo, a contratação por inexigibilidade de licitação em inscrição em cursos abertos é possível desde que seja caracterizada o serviço técnico especializado, a singularidade do objeto e verificado existir notória especialização.

A Lei de Licitações classifica o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração por particulares (pessoas físicas ou jurídicas) na categoria de

¹ In PARECER Nº0699/2012/LC/CJU-SP-CGU/AGU



serviço técnico profissional especializado, como se configura a Empresa CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA.

Quanto a singularidade do objeto, tal fato se justifica ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e à condição de notória especialização do prestador.

No que diz respeito à notoriedade, o currículo do conferencista demonstra que seu trabalho atende o objeto a ser contratado, decorrente de elevado grau de qualificação, na área do curso que ministrará, larga experiência no serviço público, com passagem por vários órgãos, caracterizando assim a notória especialização.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Os cursos de capacitação e aperfeiçoamento enfocam a contratação pública por meio de abordagens técnica e aplicada, a empresa tem como objetivo capacitar agentes públicos com relação a importância da Nova Lei de Licitações e treina-los para a interpretação do texto dessa Lei e a sua correta aplicação em âmbito municipal.

O corpo docente formado por técnicos que, além de títulos, possuem vivência teórica e prática nos temas que ensinam.

No caso específico do curso referente a Nova Lei de Licitações + Plano de Implementação da Nova Lei no Município, o conteúdo atende amplamente o interesse da Administração, como se vê do detalhamento do programa, constante nos autos do processo.

Justifica-se a escolha do fornecedor, Empresa CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 13.891.611/0001-19, pois atende os requisitos: serviço técnico enumerado no artigo 13 da Lei 8666/93; serviço de natureza singular e a empresa apresentou notória especialização.

6. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

Exigir-se-ão os documentos abaixo relacionados.

RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:
(art.28 Lei 8666, Art.13, I Decreto 3.555)

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º



RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(art.28 Lei 8666, Art.13, IV e V Decreto 3.555)

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(art.28 Lei 8666, Art.13, II Decreto 3.555)

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

(art.28 Lei 8666, Art.13, III Decreto 3.555)

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ficha: 16
- elemento de despesa: 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;
- orçado: R\$ 7.495,30

Quadro detalhado em anexo ao processo.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTE

Obrigações da contratada

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

- a) manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b) apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

Obrigações do contratante

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

- a) o contratante, compromete-se a pagar ao contratado, após a prestação do serviço em cheque nominal, no próprio local do estabelecimento ou através de depósito ou de transferência na conta indicada por esta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



- a) o Presidente da Câmara indicará um gestor do contrato, que ficará responsável pelo recebimento e conferência do material como descrito no contrato;
- b) a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela administração, conforme a natureza do objeto, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Forma de pagamento

Mediante prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

Prazo para pagamento

Não superior a 30 dias e, no caso de despesas de até R\$8.000,00 (oito mil reais), pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Retenção de pagamento

A Câmara Municipal de Santana da Vargem poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou até mesmo rescindir o contrato.

Todavia, a retenção do pagamento em razão do contratado não manter a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública caracteriza enriquecimento ilícito da referida Câmara Municipal.

Pagamento antecipado

É vedado o pagamento antecipado.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogação dos contratos

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, observando-se os respectivos créditos orçamentários e o estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/1993.

12. PENALIDADES

Serão previstas em contrato, observados os arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e o art. 7º da Lei 10.520/2002.

13. CONDIÇÕES GERAIS

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha Nº 15



- a) A Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado;
- b) A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar, tampouco receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo de referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/1993, bem como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas;
- c) Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada não importará – em hipótese alguma – alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- d) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;
- e) A contratada – por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados – assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara Municipal, a seus servidores ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso, na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos;
- f) A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Câmara Municipal, bem como obtidos em razão da execução do objeto contratual São vedadas quaisquer reproduções dos mesmos durante a vigência do ajuste ou mesmo após o seu respectivo término;
- g) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 50



Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;

h) A contratação será formalizada mediante a emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Santana da Vargem, 21 de setembro de 2021.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
Presidente

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 16

Em Branco



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP Treinamento Profissional e Gerencial LTDA, inscrita sob o CNPJ 13.891.611/0001-19, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidades capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- Planejamento e Orientações para o Último Ano de Mandato – 20h (Realizado em Fevereiro/2016)
- Licitações e Contratos em Ano Eleitoral: a Fiscalização por Parte do Legislativo – 20h (Realizado em Março/2016)
- A Fiscalização das Contas Públicas em Final de Mandato – 20h (Realizado em Abril/2016)
- Restrições em Ano Eleitoral e a Concessão Correta de Diárias – 20h (Realizado em Maio/2016)
- Lei Anticorrupção: Aspectos Relevantes as Câmaras Municipais – 20h (Realizado em Junho /2016)

Cocal do Sul/SC, 06 de Julho de 2016


ANGELA MARIA MENDES ANJO
PRÉSIDENTE

Rua Angelo Peruch, 126 - Centro - Caixa Postal 02 - CEP 88845-000
Fone/Fax: (48) 3447-6142/1216 - E-mail: emcocaldosul@terra.com.br - Cocal do Sul - SC



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 37330-000

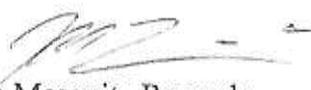
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP Treinamento Profissional e Gerencial LTDA, inscrita sob o CNPJ 13.891.611/0001-19, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade das capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- Regras do Ano Eleitoral e a Fixação dos Subsídios dos Vereadores – 20h
(Realizado em Março/2016).

Câmara Municipal de Passa Vinte - MG, 04 de Julho de 2016
Plenário Luiz Arcas de Aguiar


José de Mesquita Rezende
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
ESTADO DE SANTA CATARINA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP Treinamento Profissional e Gerencial LTDA, inscrita sob o CNPJ 13.891.611/0001-19, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade de desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade das capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- Lei Anticorrupção: Aspectos Relevantes as Câmaras Municipais – 20h (Realizado em Junho /2016)

Paulo Lopes/SC, 15 de agosto de 2016.


TOBIAS MANOEL RAUPP
Presidente da Câmara Municipal de Paulo Lopes

Câmara Munic. de Santa Catarina
Vargem
18
Folha N.º



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA ALTA
CNPJ/MF Nº 17.165.981/0001-20
E-mail: camara@serraalta.sc.gov.br
Fone: (49) 3364-0112

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP Treinamento Profissional e Gerencial LTDA, inscrita sob o CNPJ 13.891.611/0001-19, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade das capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- Planejamento e Orientações para o Último Ano de Mandato – 20h (Realizado em Fevereiro/2016);
- Licitações e Contratos em Ano Eleitoral: a Fiscalização por Parte do Legislativo – 20h (Realizado em Março/2016)
- A Fiscalização das Contas Públicas em Final de Mandato – 20h (Realizado em Abril/2016)
- Lei Anticorrupção: Aspectos Relevantes as Câmaras Municipais – 20h (Realizado em Junho /2016)

Serra Alta SC, 06 de Julho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SERRA ALTA
Nome ARGENOR LUIZ BRESOLIN
Função CONTADOR CRC/SC 15-216



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
RUA OSWALDO REYNALDO, S. 05 - CENTRO - WENCESLAU BRAZ/PI - CEP: 07.512-000
CNPJ: 18.026.011/0001-03
TEL: (35) 3626-1107 - (35) 3626-1150

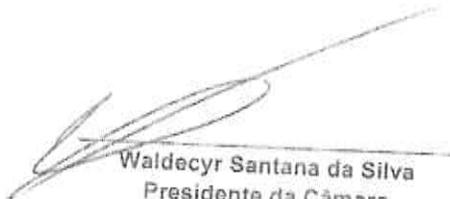
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP Treinamento Profissional e Gerencial LTDA, inscrita sob o CNPJ 13.891.611/0001-19, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade das capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- **A Lei Anticorrupção: Aspectos Relevantes as Câmaras Municipais – 20h**
(Realizado em Junho/2016)
- **Controle Social e a Transparência na Atuação do Legislativo Municipal – 20h**
(Realizado em Maio/2016)

Wenceslau Braz, 28 de Julho de 2016


Waldecyr Santana da Silva
Presidente da Câmara

Em Branco

Nota Técnica 3 - Capacitação de Agentes Públicos

O Sistema Administrativo Brasileiro privilegia os Agentes Públicos que efetivam cursos para melhorar seus serviços, pois a efetivação destas atividades, condizentes com a realidade dos cargos que estas pessoas ocupam, trazem benefícios à população.

Por exemplo, uma enfermeira que faz um curso para melhorar a aplicação de vacinas, conseguirá vacinar mais pessoas ou aprender técnicas que reduzem riscos; ou ainda um fiscal de tributos que se capacita para melhorar a arrecadação e isso incrementa o orçamento do Município.

São diversas as histórias de melhorias nas áreas públicas advindas de cursos.

E essas atividades são realizadas em todas as esferas, e todos os órgãos, como Municípios, Tribunais de Contas, Ministérios Públicos, Tribunais de Justiça.

É de se comentar que a maioria das Leis no Brasil (senão todas), com relação aos agentes públicos, reafirmam ser obrigatória a realização de cursos de capacitação para verificação de sua avaliação e continuidade na área pública.

Inicialmente, a respeito da promoção de cursos para servidores públicos, importa destacar o disposto no art. 39, §§ 2º e 7º, da CR/88, verbis:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

[...]

§ 2º **A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos.**

constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

[...]

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

A fundamentação legal para a efetivação dos cursos está em duas leis que todos os órgãos do país possuem: a Lei que rege a atividade dos Agentes Públicos do órgão em questão e também a permissão na Lei Orçamentária para o gasto com tais atividades.

Tanto é verdade que a Lei nº 8.666/93 que permite aos órgãos públicos efetuar contratações públicas, informa em seu art. 13 que são considerados serviços técnicos profissionais especializados os de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, conforme segue, *in litteris*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado).

E esta Lei acima ainda permite a efetuação dessa contratação pelo processo licitatório de Dispensa, conforme o inciso II do art. 25 da mesma Lei determina:

Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Constata-se que desde a Constituição Federal, pelo Princípio da Eficiência Pública, passando-se pela legislação infraconstitucional, e também pelo bom senso de interesse público, a capacitação correta, idônea e competente de Agentes Públicos é mais do que leal, é necessária para melhorar nosso país.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2014.

Luis Paulo Severo de Oliveira

Luiz Carlos de Freitas Junior

Nota Técnica 2 - Tempo de realização das aulas

O CEAP é uma empresa com o intuito de colaborar na melhoria da gestão pública, e é exatamente por isso que possuímos diversos mecanismos de controle da participação dos alunos durante as atividades de aprendizagem, como listas de presença, biometria, fotos, Atas de fatos, dentre outros documentos.

Entendemos que tudo o que é realizado pela empresa, que afete a Administração Pública, deve se guiar pelos cinco princípios que gerenciam todos os órgãos públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Antes de embasarmos os horários de realização das atividades de nossa empresa, apresentaremos o motivo de sua criação, logo abaixo.

SOBRE A CRIAÇÃO DA EMPRESA

O CEAP é fruto de pesquisa de seu sócio administrador, e fundador, Sr. Luis Paulo Severo, durante as disciplinas na faculdade de Administração que cursa, pois era necessário encontrar um nicho de mercado de atuação e desenvolver um Projeto de Negócios.

Tal documento se encontra em anexo, e serve de embasamento para as atividades, apesar de que em alguns momentos ele é revisado e alterado.

O CEAP – Centro de Estudos da Administração Pública surgiu da constatação da necessidade de uma capacitação diferenciada de gestores públicos, parlamentares e suas equipes. Atuamos com uma qualificada equipe de instrutores, o que permite alcançar eficácia nos treinamentos realizados, e com uma conduta absolutamente ética na realização das suas atividades.

Foi fundada por jovens universitários em parceria com renomados professores do Estado de Santa Catarina.

No momento de sua criação, inúmeras empresas de capacitação em administração pública vinham sendo alvo de fiscalização em função de envolvimento em escândalos veiculados no noticiário nacional, sobretudo pela caracterização de serem facilitadores para o uso indevido de diárias.

O CEAP se opõe a esta prática, prestando serviços de destacada qualidade e confiabilidade.

Em três anos de atividade o CEAP conquistou a confiança de parlamentares e gestores públicos em 03 Estados brasileiros, sendo 94 municípios em Santa Catarina, 55 no Paraná, e 117 em Minas Gerais, só em 2014, o quais têm comprovado o diferencial da empresa.

Esta imagem construída por meio de um trabalho competente torna ainda mais relevante os cuidados do ponto de vista administrativo e pedagógico, para que o CEAP continue crescendo e obtendo seu reconhecimento.

Prezando pelos valores da instituição, desde o ano de 2012 tem investido em sistemas de biometria pra controle de frequência dos alunos, sistema já testado e que será de uso obrigatório para o controle de entrada e saída dos participantes, tendo o próprio sistema o papel de liberar a certificação de conclusão para o aluno que obtiver um mínimo de 75% de participação da carga horária obrigatória (conforme Portarias para cursos técnicos do Ministério da Educação - MEC).

Foi necessária a realização de testes em mais de um sistema, para se adequar ao que consideramos ser o supra sumo da excelência em controle público.

Por ter surgido de um trabalho acadêmico, que culminou na efetiva criação do CEAP, foram averiguados diversos pontos necessários de melhoria nessa área, tanto do ponto de vista comercial, quanto acadêmico.

Desde o início, constatou-se que o mercado de capacitação de Agente Públicos é concorrido e existem empresas que não possuem idoneidade no tratamento da *res publica*, conforme se vislumbra por denúncias já conhecidas nacionalmente, e destacadas no Projeto de Negócio, colacionado abaixo:

O mercado de capacitação em administração pública sofre certa desconfiança por parte dos gestores públicos e até mesmo da população, em função da falta de ética e de profissionalismo de algumas empresas que atuam neste segmento. É um mercado muito visado por órgãos fiscalizadores, e alguns acontecimentos veiculados recentemente na mídia contribuíram para isso. Por esse motivo acreditamos que uma marca nova no mercado, cujo trabalho está baseado nos princípios da ética e transparência, terá credibilidade perante os órgãos fiscalizadores, clientes e a população, oferecendo um serviço de qualidade objetivando um aprendizado de excelência do agente público.

O CEAP foi criado para servir ao povo, por intermédio da capacitação correta dos Agentes Públicos, sejam eles eleitos ou não, pois a nossa intenção é justamente essa, colaborar para a melhoria dos serviços públicos.

DOS HORÁRIOS DAS ATIVIDADES

O CEAP entende que é necessário conciliar, de forma ética e transparente, as suas condições de trabalho com as necessidades dos seus clientes, desde que estas necessidades reflitam a lisura com que se deve conduzir tudo o que é de interesse público e os princípios públicos.

Justamente pelo fato de recebermos representantes de cidades longínquas é que um formato flexível dos cursos permite que os Parlamentares e demais Agentes Públicos conciliem as atividades em suas cidades com as necessárias vindas à capital do Estado de Santa Catarina para tratar

de assuntos de interesse público (Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Ministério Público, etc.), sem que a participação nos eventos fique prejudicada.

O intuito do CEAP é de realizar eventos que tragam eficiência na utilização do dinheiro público, pois permite que com um único deslocamento/diária, o Agente Público seja capacitado, e ainda realize atividades eletivas (não obrigatórias, como visitas técnicas) oferecidas pelo CEAP, além de ter tempo de resolver problemas advindos das necessidades de seu próprio Município.

Ou seja, qual a melhor situação:

01 deslocamento (ida e volta) = resolução de diversos problemas; ou

01 deslocamento (ida e volta) = resolução de um único problema.

Imaginemos um exemplo:

Um Agente Público de um Município de Santa Catarina utiliza dinheiro público para vir à Florianópolis realizar um curso de 08 horas aula (um dia de duração);

Esse Agente Público receberá, a princípio, uma diária;

Digamos que ele precise retornar para resolver algum problema em Florianópolis na mesma semana, ele precisará retornar para o Município e gastar mais dinheiro público com deslocamento para resolver determinada questão;

Questiona-se: se o curso é de um dia, quando o Agente Público chegará para realizar o curso? Virá de madrugada? Ou se deslocará um dia antes, dormirá em um hotel, realizará o curso no outro dia, dormirá mais uma vez em um hotel, e somente retornará no dia seguinte?

Essas perguntas são importantes, justamente para se evitar que seja analisada a presente situação de uma forma tão objetiva que deixe de incentivar a melhoria da aprendizagem dos Agentes Públicos de forma eficiente (Princípio da Eficiência do gasto Público).

Como alunos de um curso, é necessário que estes estejam em condições físicas e psíquicas condizentes com a permanência durante o horário de aula para poder efetivamente aprender.

Se a viagem for feita tão em cima da hora de realização do curso que prejudique sua atenção, de nada adianta investir dinheiro público nessa situação, pois o Agente Público não estará aprendendo.

Nosso compromisso é com a real aprendizagem, e é por isso que o CEAP busca o seguinte:

Que o Agente Público venha para um curso de três a quatro dias pela manhã, realize as atividades obrigatórias no período da manhã, e também participe das atividades eletivas da tarde (não obrigatórias), mas que também possua tempo para aproveitar o mesmo valor de deslocamento, para resolver pendências de seu Município, como ir ao Tribunal de Contas, ir até a Assembléia Legislativa, ir até alguma Secretaria de Estado ou órgão do governo Federal que geralmente estão localizados na Capital;

Na verdade, isso traz economia aos órgãos públicos, pois haverá um gasto somente de deslocamento, possibilitando a resolução de diversos problemas e também da capacitação;

Como alguns Municípios distam grandes distâncias de Florianópolis, a vinda para as atividades no CEAP é uma oportunidade de otimizar o tempo de atuação profissional, desnecessitando agendar diversas viagens e podendo concentrar esforços em situações mais específicas;

Outra questão importante é a vinda do Agente Público à Capital de nosso Estado, para poder realizar os contatos necessários e ter tempo de ser atendido em outros órgãos públicos.

Assim, optou-se pela realização dos cursos com carga horária obrigatória de 12 horas/aula em sala pela manhã, com carga horária adicional optativa, para todos os cursos em todos os cursos, que são as chamadas atividades eletivas, que o aluno pode participar ou não, pois não há obrigatoriedade.

É um adicional, que busca trazer o aluno para a realidade do que foi discutido em sala de aula.

Segue um exemplo de programação do curso “O Vereador e as Políticas Públicas Municipais” realizado nos dias 25 a 28 de Fevereiro de 2014 em Florianópolis – SC:

Carga Horária Obrigatória:

25/02 - Terça-feira - 13h00 às 17h00	- Abertura do evento: Credenciamento e Entrega de Materiais
26/02 - Quarta-feira - 08h00 às 12h00	- Palestra Painel 1
27/02 - Quinta-feira - 08h00 às 12h00	- Palestra Painel 2
28/02 - Sexta-feira - 08h00 às 12h00	- Palestra Painel 3 - Palestra de Encerramento - Entrega dos Certificados

Ressaltamos que as visitas técnicas e participações em sessões são apresentadas aos participantes durante o evento para que os mesmos se inscrevam nas atividades eletivas (não

obrigatórias) de seu interesse. Para o curso/evento em questão foram programadas as seguintes atividades:

Carga Horária Optativa (Atividades Eletivas):

26/02 - Quarta-Feira - 16h00	Participação acompanhada na sessão da Câmara Municipal de Florianópolis - SC
27/02 - Quinta-Feira - 13h00 às 17h00	Consultoria com o Professor responsável técnico pelo plano ementário.
28/02 - Sexta-feira - 13h00 às 17h00	Assessorias individuais previamente agendadas com os palestrantes.

Durante esses horários a equipe do CEAP fica à disposição dos alunos nos locais pré agendados, para atendimentos, questionamentos, apresentações sobre os órgãos públicos que foram agendadas as visitas, ou para consultorias individualizadas, quando necessário, que já estão inclusas nas inscrições.

É fácil de se perceber então a economia pública na realização das atividades em nossa empresa, pois existe uma diminuição substancial do uso do dinheiro do contribuinte em um formato de curso como o descrito acima, pois permite aos agentes públicos que participam de nossas atividades e também de outras relevantes para seu Município.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2014.

Luís Paulo Severo de Oliveira

Luiz Carlos de Freitas Junior

Em Branco

Nota Técnica nº 01/2014 - CEAP-DIJUR

Assunto: Contratação Direta de Cursos de Aperfeiçoamento - Inexigibilidade

O Centro de Estudos da Administração Pública - CEAP, dentro de suas premissas de sempre buscar a Excelência em suas atividades, e para colaborar com o correto entendimento na aplicação da Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações) com relação à contratação de prestação de serviços de cursos de aperfeiçoamento, divulga esta Nota Técnica nº 01/2014 - CEAP-DIJUR para esclarecimento com relação à permissão Constitucional e Legal destas atividades.

Conforme preleciona o inciso XXI do art. 37 da Carta Magna, qualquer contratação pública necessita do desenvolvimento de uma licitação, mas destaca que existem exceções, sendo transcrito tal dispositivo abaixo, *in litteris*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Constata-se então que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 permite que existam exceções, e são estas as que serão comentadas nesta Nota Técnica, especificamente ligadas aos serviços de treinamento/capacitação.

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 251

A legislação específica destacada acima é a Lei nº 8.666/93, que cuida das normas gerais de licitação para todos os órgãos da Administração Pública no Brasil.

De acordo com Celso Antonio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 497), um procedimento de licitação somente pode ser realizado quando:

São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes [...] Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.

Por conta dessa linha de raciocínio, o que não pode ser comparado, em especial porque depende da particularidade de cada serviço a ser prestado, poderá ser analisado de uma forma diferente.

Essa possibilidade e está delimitada no art. 25 da Lei nº 8.666/93, mais precisamente em seu inciso II transcrito abaixo, *ipsis litteris*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de **serviços técnicos** enumerados no **art. 13 desta Lei**, de natureza **singular**, com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Para compreender de forma completa o dispositivo acima elencado, é necessário apresentar-se o art. 13 comentado neste momento, abaixo representado:

Camara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 26

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado).

Constata-se que é possível a inexigibilidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Conforme destacado acima, é necessário o preenchimento de 03 requisitos:

- a) Serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº 8.666/93: da análise do referido dispositivo já se percebe que treinamento/capacitação é permitida como exceção em contratação, podendo ser realizada de forma direta, inexigível;
- b) Natureza singular: é o serviço peculiar, especial, que será abordado abaixo.
- c) Profissionais ou empresas de notória especialização: é quando no campo de atuação é possível se dizer que que é o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado (vide abaixo).

Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo.

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia

Câmara Munic. de Santana de Pargento
Folha N.º 261

diadático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto.

Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si.

Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.

Ademais disso, cada turma, porque composta de pessoas, também possui características que distinguem uma da outra, o que torna cada aula diferente uma da outra. Um grupo maior se comporta diferente de um com menos participantes; uma turma pode ser mais indagadora do que outra; uma turma pode ser heterogênea em relação à experiência e grau de escolaridade.

Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos.

Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

Singularidade não é sinônimo de exclusividade ou raridade.

Sobre notória especialização do profissional ou da empresa, o § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93 já define o que deve ser reconhecido, senão vejamos da transcrição do referido dispositivo abaixo alocado:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,

Vanessa Muniz de Santana da Vargem

Folha N.º 27

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do texto acima transcrito não é possível encontrar nada que chegue perto da ideia de fama ou algo do gênero. Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "...no campo de sua especialidade..." a partir do histórico de suas realizações, quer dizer "...decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades..." elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se "...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

O parágrafo *sub examine* indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para aferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizar a escolha. É bom que se diga que essa análise deve estar relacionada com as finalidades do objeto. Para Marçal Justen Filho¹² a notória especialização "dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico-científico, assim como da profissão exercitada."

Este é o mesmo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme se constata dos Prejulgados abaixo expostos:

Prejulgado 2074

Pode a Administração, defrontando-se com eventos desportivos de especial complexidade, de considerável relevância para o interesse público e se versando os mesmos sobre necessidade de serviço de natureza singular, optar por contratar treinador de

Câmara Munic. de Saracana em 17/09/2010
Folha N.º 270

esportes de sua confiança, com notórios conhecimentos técnicos, utilizando-se da inabilitação de licitação, com fulcro no art. 25, II da Lei (federal) n. 8.666/93.

Prejulgado 1981

O professor inativo de universidade pública pode ser contratado, mediante inabilitação de licitação, com base no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei (federal) n. 8.666/93, para realizar conferências e palestras específicas na referida universidade, desde que presentes os requisitos ensejadores deste tipo de contratação.

Destaca-se também que o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina possui o mesmo entendimento emitido nesta Nota Técnica, de que é possível a inexigibilidade para os casos de treinamento:

[...] Deve-se trazer a registro que o réu **não contratou obras ou serviços inúteis à sociedade.** Ao contrário, o intuito do Presidente da Câmara, bem como dos demais Vereadores, era o de **capacitar seu pessoal** para os trabalhos junto à Comissão Processante, de grande relevo, na atualidade, à Administração Pública. **É pública e notória a necessidade de capacitação e treinamento, não só das municipalidades, mas de todas as esferas de Poder, de todos os setores da Administração Direta e Indireta.** São circunstâncias, como se sabe, que só somam ao interesse público. **Quando mais qualificado o pessoal, menos gasto indevido, menos desperdício, maior eficiência.**

No caso em apreço, o que se verifica é uma ação conjunta, um esforço conjunto dos Vereadores de Indaial para **aparelhar os seus servidores com o adequado treinamento.** Está ainda estampado nos autos, que **os serviços foram efetivamente prestados,** não só pelas provas carreadas, mas também porque inexistente qualquer impugnação nesse sentido. (TJSC - Apelação Cível nº 201.048258-8, Relator: Des. Pedro Manoel Abreu)

Câmara Munic. de Santa Catarina
Folha N.º 28

E a mesma decisão acima apresentada, continua desta forma:

De fato, a hipótese não seria a de dispensa, pelo valor, mas de inexigibilidade, pelos serviços técnicos especializados (art. 25, II, da Lei de Licitações). O próprio Estatuto das Licitações, em seu art. 13, declara indubitavelmente: [...]

Ora, o treinamento de aperfeiçoamento de pessoal, que é exatamente o caso destes autos, constitui hipótese expressa de inexigibilidade de licitação. (TJSC - Apelação Cível nº 201.048258-8, Relator: Des. Pedro Manoel Abreu)

E mais, da mesma decisão acima:

[...] não era requisito para a inexigibilidade da licitação que a empresa Assessorlegis fosse a única no mercado. De pouco relevo, portanto, a notícia de que a Câmara Municipal possui assessor especialista em Direito Administrativo, porque, como é cediço, este tem suas atribuições próprias, e a Casa Legislativa entendeu por bem contratar empresa externa, comprovadamente especializada, para a prestação dos serviços, mantendo as atividades ordinárias sob o crivo do aludido assessor. Quer parecer que se trata de mera questão administrativa, de conveniência e oportunidade (mérito administrativo), em que não havia espaço para a intervenção jurisdicional. (TJSC - Apelação Cível nº 201.048258-8, Relator: Des. Pedro Manoel Abreu)

Conforme os entendimentos acima apresentados, compreende-se que a contratação de empresa para a prestação de serviços de Capacitação/Treinamento, pode ser realizada com base no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, respeitando os requisitos exigidos pela referida Lei.

Câmara Munic. de Santana do Yaguau
Folha N.º 20V

Sendo o Centro de Estudos da Administração Pública - CEAP uma entidade que presta serviços técnicos de Treinamento/Capacitação, de forma singular, haja vista possuir metodologia e professores que ministram as matérias de forma diferenciada, e também que os profissionais envolvidos e a própria empresa possuem notória especialização, deve-se compreender que é de indubitável legalidade a contratação desta empresa para a realização de cursos para quaisquer Agentes Públicos.

É este o parecer desta Nota Técnica, s.m.j.

Luiz Carlos de Freitas Junior

OAB/SC nº 25.616

Diretor Jurídico do CEAP

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 270

Em Branco

Em Branco

Em Branco



Carlos Henrique Barbosa

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5712003731979211>

ID Lattes: **5712003731979211**

Última atualização do currículo em 06/07/2021

É advogado atuante na área do Direito Público, Administração Pública e Direito Municipal. Especialista em Gestão Pública e Políticas Públicas. Advogado consultor jurídico de Prefeituras e Câmaras Municipais. Consultor Jurídico e Comentarista Político em emissoras de TV e Rádio: TV GLOBO, BAND TV, SBT/Alterosa, TV RECORD, TV JUSTIÇA e Rádio CBN. Professor Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-graduado em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-graduado em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes (Rio de Janeiro). Pós-graduado em Atualizações em Direito Privado pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus (São Paulo). Exerceu a função de Presidente da Comissão de Direito Administrativo da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais, gestão 2016 e 2018. Atuou como vice-Presidente da Comissão de Direito Administrativo da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais, gestão 2013 e 2015. Fez parte do Conselho Consultivo do Centro Cultural Brasil-Turquia, com sede na cidade de São Paulo e Brasília. Foi membro da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo do Mestrado em Administração Pública na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Professor de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Gestão Pública, Ciência Política e Filosofia Política na Faculdade de Direito do Centro Universitário UNA (Campus Aimorés), no Centro de Direito Internacional - CEDIN, no Instituto Elpidio Donizetti (IUNIB/EAD) e na PRIME Cursos Jurídicos. Com mais de 15 anos de experiência como professor de cursos à distância - EaD, já lecionou no Programa de Pós-Graduação em Direito Público e Processual no Centro de Atualização em Direito - CAD (Universidade Gama Filho), Faculdade de Direito Anhanguera, Centro de Direito Internacional - CEDIN (Sistema presencial e EAD), Rede de Ensino LFG (Sistema EAD), Curso Praetorium (Sistema EAD), Instituto IOB (São Paulo e Campinas - Sistema EAD), Curso Orville Carneiro (Belo Horizonte - Sistema EAD), Curso Pro Labore (Belo Horizonte - Sistema EAD), Cursos à distância INTERASAT (Sistema presencial e EAD) e Meritus On line (Belo Horizonte - Sistema EAD) e no Curso de Gestão de Pessoas da Faculdade ISEIB, em Belo Horizonte. É coordenador do Curso de Pós-Graduação em Direito Administrativo e Gestão Pública no CEDIN - Centro de Direito Internacional. É coordenador dos cursos jurídicos na PRIME, sistema de aulas em EAD. É integrante do corpo de palestrantes da Escola Superior da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais(OAB/MG) É professor e palestrante convidado da TV Justiça. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Carlos Henrique Barbosa
Nome em citações bibliográficas	BARBOSA, C. H.
Lattes id	http://lattes.cnpq.br/5712003731979211

Endereço

Endereço Profissional	Universidade Anhanguera de São Paulo, Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte - Unidade 2. Rua dos Guajajaras centro 30190-050 - Belo Horizonte, MG - Brasil
-----------------------	--

Formação acadêmica/titulação

2012 - 2014	Mestrado em Direito (Conceito CAPES 6). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil. Título: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL: Gestão pública moderna, eficiente e participativa., Ano de Obtenção: 2014. Orientador: Edimur Ferrelra de Faria.
-------------	--

2013

Câmara Vereadores de Santana do Parnaíba
Folha N.º 30

2009 - 2010	Especialização em andamento em Gestão de Pessoas. (Carga Horária: 320h). Anhanguera Educacional, AEDU, Brasil.
2004 - 2005	Especialização em Direito Público. (Carga Horária: 360h). Universidade Candido Mendes, UCAM, Brasil. Título: Discricionariedade administrativa.
2002 - 2003	Especialização em Atualizações em Direito. (Carga Horária: 360h). Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus, FDDJ, Brasil. Título: Instituto arbitral e a Lei 9307/96.
1997 - 2002	Especialização em Direito Processual. (Carga Horária: 360h). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil. Título: Arbitragem internacional. Graduação em Direito. Universidade de Alfenas (UNIFENAS) - Universidade José do Rosário Vellano, UNIFENAS, Brasil. Título: Tutela antecipada.

Formação Complementar

2011	DI- Controle da Administração Pública. (Carga horária: 60h). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil.
2014 - 2014	Temas de Sociologia Jurídica (Cidade e alteridade). (Carga horária: 45h). Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.
2014 - 2014	Temas de Filosofia do Direito (Marramao);. (Carga horária: 45h). Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.
2014 - 2014	DI- Temas de Sociologia Jurídica (Brasil: ...). (Carga horária: 45h). Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.
2014 - 2014	Temas de Direito e Ambiente (Direito à Cidade). (Carga horária: 45h). Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.
2013 - 2013	Temas de Sociologia Jurídica (Teorias Críticas.);. (Carga horária: 45h). Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.
2013 - 2013	Temas de Hermenêutica Jurídica. (Carga horária: 45h). Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.
2011 - 2011	DI- Direito Econômico. (Carga horária: 60h). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil.
2011 - 2011	Formação de Coach, Mentor e consultant. (Carga horária: 17h). Instituto Holos, HOLOS, Brasil.
2010 - 2010	DI- Responsabilidade Civil do Estado por danos Ext. (Carga horária: 60h). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil.

Atuação Profissional

Rede de Ensino LFG, LFG, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual

Outras informações

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 20
Professor de Direito Administrativo e Direito Constitucional na Rede de Ensino LFG.

Curso Preparatório, Pós Graduação e ensino à distância Praetorium, PRA, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - 2013

Vínculo: Professor visitante, Enquadramento Funcional: Área academica

Curso Praetorium, CP, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2010

Outras informações

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Coordenador de Curso EAD - Aulas OAB, Carga horária: 20
Exerceu a função de coordenador das aulas complementares para o Curso Preparatório para Exames da OAB pelo Sistema EAD - transmissão de aulas via satélite e online, organizando o quadro de horários e contactando professores e alunos.

Instituto IOB, IOB, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - Atual

Outras informações

Vínculo: Contratual, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 40

Professor de Direito no Curso IOB - Sistema EAD com aulas gravadas em estúdios localizados em Campinas e São Paulo.

Curso Elpidio Donizetti, IED, Brasil.

Vínculo institucional
2014 - Atual

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Administrativo, Carga horária: 320

Curso Preparatório para Concursos e Pós Graduação Pro Labore, CPL, Brasil.

Vínculo institucional
2009 - 2013

Vínculo: Professor visitante, Enquadramento Funcional: área academica

UNA, UNA, Brasil.

Vínculo institucional
2013 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor celetista, Carga horária: 4

Curso à distância INTERASAT, INT, Brasil.

Vínculo institucional
2009 - 2012

Vínculo: Professor visitante, Enquadramento Funcional: área academica

Curso Orville Carneiro, ORV, Brasil.

Vínculo institucional
2009 - 2011

Vínculo: Professor visitante, Enquadramento Funcional: área academica

Curso Preparatório Maurício Trigueiro, CMT, Brasil.

Vínculo institucional
2009 - 2010

Vínculo: Professor visitante, Enquadramento Funcional: Área academica, Carga horária: 40

Universidade Anhanguera de São Paulo, UNIAN/SP, Brasil.

Vínculo institucional
2012 - 2013

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 20

Instituto Superior de Educação Ibituruna, ISEIB, Brasil.

Vínculo institucional
2013 - 2014

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 6

Centro de Direito Internacional, CEDIN, Brasil.

Vínculo institucional
2014 - Atual
Outras informações
Vínculo institucional
2014 - Atual

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 10
Curso de Pós-graduação em Direito dos Contratos - Disciplina Contratos Administrativos.

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Coordenador de Pós-Graduação EAD, Carga horária: 20
Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública e Direito Administrativo.

Outras informações

Membro de corpo editorial

2016 - Atual

Periódico: Revista Aporia

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração Pública.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Demografia / Subárea: Política Pública e População.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Política.

Idiomas

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Livros publicados/organizados ou edições

1. ★ **BARBOSA, C. H.**. Direito Civil Parte Geral e Direito Processual Civil. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Atualizar Direito, 2009. 206p .

Capítulos de livros publicados

1. ★ **RIBEIRO, A. C. S. ; BARBOSA, C. H.** . Direito Ambiental. In: Antônio Carlos Silva Ribeiro. (Org.). Direito para concursos públicos. 1ed.Guaxupé: Editora Tatico, 2009, v. 01, p. 1629-1662.

Apresentações de Trabalho

1. **BARBOSA, C. H.**. Administração Pública eficiente e moderna. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras produções bibliográficas

1. ★ **BARBOSA, C. H.**. Direito Civil - Parte Geral e Direito Processual Civil. Belo Horizonte: Atualizar, 2009 (Apostila).

Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **BARBOSA, C. H.**. Entrevista concedida ao canal REDE MINAS - Programa Opinião Minas. 2021. 📺
2. **BARBOSA, C. H.**. Entrevista concedida à TV Globo sobre o acordo entre Governo de Minas e Vale. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
3. **BARBOSA, C. H.**. Entrevista concedida à TV Globo sobre a CPI da BHTRANS. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
4. **BARBOSA, C. H.**. Análise jurídica para reportagem da TV Globo, 2021. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
5. **BARBOSA, C. H.**. Entrevista concedida ao Jornal O TEMPO. 2021. 📺
6. **BARBOSA, C. H.**. Análise jurídica para reportagem da TV Globo, 2020. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
7. **BARBOSA, C. H.**. Análise jurídica para reportagem da TV Record. 2020. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
8. **BARBOSA, C. H.**. Análise jurídica para reportagem da Band TV. 2020. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
9. **BARBOSA, C. H.**. Análise jurídica para reportagem da TV Globo, 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
10. **BARBOSA, C. H.**. Análise jurídica para reportagem da TV Globo, 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
11. **BARBOSA, C. H.**. Saber Direito - TV JUSTIÇA. 2018. 📺
12. **BARBOSA, C. H.**. Saber Direito - TV JUSTIÇA. 2018. 📺
13. **BARBOSA, C. H.**. Saber Direito - TV JUSTIÇA. 2018. 📺
14. **BARBOSA, C. H.**. Saber Direito - TV JUSTIÇA. 2018. 📺
15. **BARBOSA, C. H.**. Saber Direito - TV JUSTIÇA. 2018. 📺
16. **BARBOSA, C. H.**. Saber Direito - TV JUSTIÇA Debate. 2018. 📺
17. **BARBOSA, C. H.**. Saber Direito - TV JUSTIÇA. 2012. 📺
18. **BARBOSA, C. H.**. Saber Direito - TV JUSTIÇA. 2012. 📺
19. **BARBOSA, C. H.**. Saber Direito - TV JUSTIÇA. 2012. 📺
20. **BARBOSA, C. H.**. Saber Direito - TV JUSTIÇA. 2012. 📺
21. **BARBOSA, C. H.**. Saber Direito - TV JUSTIÇA. 2012. 📺
22. **BARBOSA, C. H.**. Saber Direito Debate - TV JUSTIÇA. 2012. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda). 📺
23. **BARBOSA, C. H.**. Saber Direito - TV JUSTIÇA Comentário. 2012. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
24. **BARBOSA, C. H.**. Programa Saber Direito - Controle dos Atos Administrativos. 2011. 📺

Redes sociais, websites e blogs

1. **BARBOSA, C. H.**. Portal Primeiro Setor. 2015; Tema: Sistema EAD - aulas de Direito via web. (Site).

Demais tipos de produção técnica

Apresentações de Trabalho

1. **BARBOSA, C. H.**. Administração Pública eficiente e moderna. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **BARBOSA, C. H.**. Análise jurídica para reportagem da TV Globo. 2020. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
2. **BARBOSA, C. H.**. Análise jurídica para reportagem da TV Record. 2020. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
3. **BARBOSA, C. H.**. Análise jurídica para reportagem da Band TV. 2020. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
4. **BARBOSA, C. H.**. Análise jurídica para reportagem da TV Globo. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
5. **BARBOSA, C. H.**. Análise jurídica para reportagem da TV Globo. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
6. **BARBOSA, C. H.**. Saber Direito - TV JUSTIÇA. 2012. 📺
7. **BARBOSA, C. H.**. Saber Direito - TV JUSTIÇA. 2012. 📺
8. **BARBOSA, C. H.**. Saber Direito - TV JUSTIÇA. 2012. 📺
9. **BARBOSA, C. H.**. Saber Direito - TV JUSTIÇA. 2012. 📺
10. **BARBOSA, C. H.**. Saber Direito - TV JUSTIÇA. 2012. 📺
11. **BARBOSA, C. H.**. Saber Direito Debate - TV JUSTIÇA. 2012. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda). 📺
12. **BARBOSA, C. H.**. Saber Direito - TV JUSTIÇA Comentário. 2012. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
13. **BARBOSA, C. H.**. Saber Direito - TV JUSTIÇA. 2018. 📺
14. **BARBOSA, C. H.**. Saber Direito - TV JUSTIÇA. 2018. 📺
15. **BARBOSA, C. H.**. Saber Direito - TV JUSTIÇA. 2018. 📺
16. **BARBOSA, C. H.**. Saber Direito - TV JUSTIÇA. 2018. 📺
17. **BARBOSA, C. H.**. Saber Direito - TV JUSTIÇA. 2018. 📺
18. **BARBOSA, C. H.**. Saber Direito - TV JUSTIÇA Debate. 2018. 📺

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **BARBOSA, C. H.**. Crise do Ensino Superior. 2015. (Outro).
2. **BARBOSA, C. H.**. Crise do Ensino Superior. 2015. (Outro).

Redes sociais, websites e blogs

1. **BARBOSA, C. H.**. Portal Primeiro Setor. 2015; Tema: Sistema EAD - aulas de Direito via web. (Site).

Outras informações relevantes

Exerceu a função de Vice-Presidente da Comissão de Direito Administrativo da OAB-Seção Minas Gerais, tendo sido nomeado pelo Presidente Luis Cláudio da Silva Chaves, gestão 2013/2015. Atualmente, é Presidente da Comissão de Direito Administrativo da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais, na gestão 2016/2018.

Curso Presencial

NOVA LEI DE LICITAÇÕES

6ª Turma

+ Plano de Implementação da Nova Lei no Município

29 de Setembro a 01 de Outubro de 2021

Belo Horizonte/MG

A quem se destina?

- Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, bem como Presidente da Comissão de Licitação e sua Equipe de Apoio de Prefeituras e Câmaras de Vereadores.
- Gestores de Contratos, Fiscais de Contratos e Servidores que fazem Requerimento de Compras.



Belo Horizonte/MG
Centro de Convenções AMMG
Av. João Pinheiro, 161, Centro

Professor



Carlos Barbosa

Advogado e Diretor da Carlos Barbosa Consultoria Jurídica, Professor de Direito, Administração Pública e Gestão Pública. Presidente da Comissão de Direito Administrativo da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais – OAB/MG. Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.



Material Didático

Pasta personalizada, material digital e fotos do evento



Coffee Break



Certificado de Conclusão

A partir do cumprimento de 75% da programação obrigatória

ENTRE EM CONTATO AGORA!

(31) 4063-6303

(48) 99665-7706

comercial.mg02@ceapbrasil.com

Investimento

R\$ 990,00 - 1 inscrição

VALOR ESPECIAL PARA GRUPOS
A partir de 04 inscrições

Pagamento via depósito, boleto
ou cheque.

Banco do Brasil S.A.
Agência: 3174-7
Conta: 127158-X

Por que realizar este curso?

Capacitar agentes
públicos com relação
a importância da
Nova Lei de
Licitações e treina-
los para a
interpretação do
texto dessa Lei e a
sua correta aplicação
em âmbito municipal.

Programação

Quarta-feira ▶ 29/09/2021 13:00h às 14:00h

- Credenciamento e entrega de material didático.

Quarta-feira ▶ 29/09/2021 14:00h às 18:00h

MÓDULO I - INTRODUÇÃO A NOVA LEI

- Aplicabilidade da Nova Lei e sua vigência imediata e prazo de 24 meses.
- Aplicação da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com a Nova Lei: vantagens e desvantagens.
- Principais conceitos
- Objetivos da licitação
- Principais alterações na etapa de planejamento
- O ETP e do Termo de Referência
- Principais alterações nas Modalidades de licitação
- Como vai funcionar o Pregão

Quinta-feira ▶ 30/09/2021 9h às 12h

MÓDULO II - ETAPAS E OUTRAS CARACTERÍSTICAS

- Principais alterações nas Etapas da fase de seleção do fornecedor
- Exigências para habilitação.
- O julgamento das propostas e modos de disputa.
- Momento Recursal e formas de resposta: estratégias
- Principais agentes: Licitante, agente de contratação, pregoeiro e comissão de contratação.
- Separação e acumulação de funções
- Atuação da assessoria jurídica

Quinta-feira ▶ 30/09/2021 13:30h às 17:30h

MÓDULO III - NOVOS PROCEDIMENTOS E REGRAS CONTRATUAIS

- Procedimentos auxiliares da Nova Lei
- Principais modificações nas dispensas e inexigibilidades: Contratação direta
- Contrato administrativo: regras básicas na nova lei: Formalização, Vigência e Alterações contratuais
- Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
- Gestão e Fiscalização

Sexta-feira ▶ 01/10/2021 9h às 12h

MÓDULO IV - INEXECUÇÃO CONTRATUAL E PECULIARIDADES

- Inexecução do Contrato e Ata e aplicação de penalidades
- Peculiaridades na Lei para:
 - Compras
 - Serviços contínuos
 - Serviços terceirizados
 - Obras e serviços de engenharia.

Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura
Juliana R. S. de Souza

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

CNPJ nº 13.891.611/0001-19

IDENTIDADE nº 5762690, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PAULO ROBERTO VIDAL, 2490, CASA 3, BELA VISTA, PALHOCA, SC, CEP 88132599, BRASIL.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FLORIANÓPOLIS.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA. ME.

Cláusula Segunda - O objeto social da sociedade é a exploração do ramo, capacitação empresarial, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet.

Cláusula Terceira - A sociedade iniciou suas atividades em 28 de junho de 2011.

Cláusula Quarta - A sociedade tem sua sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-710, e sua duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), constituído de 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada totalmente integralizado em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA	14.250,00	95	14.250,00

Página 2

Câmara Munic. de Santa Catarina Vargem

Folha N.º 311



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/07/2021

Arquivamento 20218767480 Protocolo 218767480 de 01/07/2021 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 158057024538005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

01/07/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

CNPJ nº 13.891.611/0001-19

CLAYTON VIEIRA DE SOUZA	750	05	750
TOTAL	15.000	100	15.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Terceiro – Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo Quarto – A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto à estes ou à sociedade.

Cláusula Sexta – O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas ou conforme sua participação na execução dos serviços.

Parágrafo Único – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo sócio remanescente LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, já qualificado anteriormente.

Parágrafo Primeiro – O administrador receberá um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Segundo – É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, os sócios respondem perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Oitava – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula Nona – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

Parágrafo Primeiro – O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo medias, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/07/2021

Arquivamento 20218767480 Protocolo 218767480 de 01/07/2021 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158057024538005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

01/07/2021

Câmara Munic. de Santa Catarina
35
Folha N.º

CONTRATO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
CNPJ nº 13.891.611/0001-19

Parágrafo Segundo – As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Terceiro – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto – A reunião torna-se dispensável quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quinto – Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Sexto – A reunião do sócio instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Cláusula Décima – Dependem da deliberação do sócio, além de outras matérias indicadas na lei 11.101 ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

Cláusula Décima Primeira

Parágrafo Primeiro – As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo – As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo Terceiro – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Décima Segunda – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único – Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/07/2021

Arquivamento 20218767480 Protocolo 218767480 de 01/07/2021 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158057024538005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

01/07/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

CNPJ nº 13.891.611/0001-19

(sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberação de transferir a sua quota a terceiros.

Cláusula Décima Terceira – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro – Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a apresentação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula Décima Quarta – Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Parágrafo Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro – No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto – Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Cláusula Décima Quinta – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Sexta – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro – Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o salvo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo Segundo – A reunião dos sócios para: a) tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/07/2021

Arquivamento 20218767480 Protocolo 218767480 de 01/07/2021 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158057024538005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

01/07/2021

Cantara Mamic. de Santana Vargem
36
Folha N.º

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
CNPJ nº 13.891.611.0001-19

Parágrafo Terceiro – Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

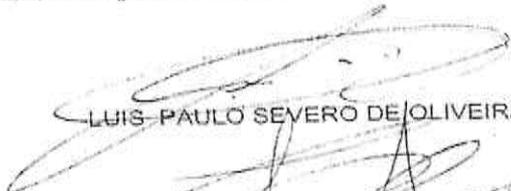
Cláusula Décima Sétima – O administrador declara, sob pena da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme preconiza o artigo 1.011, parágrafo 1º da Lei 10.406/02 Código Civil.

Cláusula Décima Oitava – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 Código Civil.

Cláusula Décima Nona – As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Florianópolis (SC) renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.
E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente ato para que produza efeitos legais.
Florianópolis, 29 de Abril de 2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FLORIANOPOLIS, 14 de junho de 2021.


LUIZ PAULO SEVERO DE OLIVEIRA


CLAYTON VIEIRA DE SOUZA

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/07/2021

Certifico o Registro em 01/07/2021

Arquivamento 20218767480 Protocolo 218767480 de 01/07/2021 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158057024538005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
PROTOCOLO	218767480 - 01/07/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVEN TO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204705180
CNPJ 13.891.611/0001-19
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2021
SOB N: 20218767480

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218767480

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 34262768953 - EDSON GREGORIO MARTINS - Assinado em 01/07/2021 às 08:21:21

Camara Munic. de Santa Catarina ag. Curitiba

Folia N.º 370





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
4600657	13.891.611/0001-19	CEAP - TREINAMENTO PROF E GERENCIAL LTDA ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 3917521 e o código 0A360F46

Certidão Número 03725C1

Emitida 26/07/2021 07:50:13

Válida até 24/09/2021 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 26 de julho de 2021
Secretaria Municipal da Fazenda

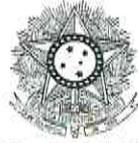
Assinatura Digital: 0A360F46076E13774776CA14A7E33C4817D4749E
Data: 26/07/2021 07:50:13 - Protocolo: 19261749 - Documento: 3917521
Documento autenticado digitalmente



Camara Munic. de Santana do Vargem
38
Folha N.º

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.891.611/0001-19

Certidão nº: 28224105/2021

Expedição: 14/09/2021, às 10:13:47

Validade: 12/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.891.611/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura: Kunic. de Santana da Vargem

Folha N.º 3/11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
CNPJ: 13.891.611/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:37:30 do dia 14/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/01/2022.

Código de controle da certidão: **700F.5F49.14C7.1B14**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Camara Munic. de Santana do Iguayú
Folha N.º 970



18/08/2021

0011398779

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8699787

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 07/06/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LIMITADA, portador do CNPJ: 13.891.611/0001-19. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, quarta-feira, 18 de agosto de 2021.

PEDIDO Nº:

0011398779



Câmara Munic. de Santana de Vargem
Folha N.º 370



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**
CNPJ/CPF: **13.891.611/0001-19**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140107971000
Data de emissão:	09/08/2021 13:54:08
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	08/10/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Luciana Múnic. de Santana do Fariem
Folha N.º 10

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.891.611/0001-19
Razão Social: CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIA
Endereço: AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL 1570 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC
/ 88015-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2021 a 08/10/2021

Certificação Número: 2021090901475446779530

Informação obtida em 14/09/2021 10:12:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Camara Munic. de Sanjona de Varyetis
Folha N.º



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.891.611/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEAP - CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL	NÚMERO 1570	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 88.015-710	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUISPAULO@CEAPEVENTOS.COM.BR	TELEFONE (48) 8404-7091
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/09/2021** às **13:40:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ósmoda Maria de Santana
Florianópolis

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50.
TELEFONE: (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

OFÍCIO CONJUNTO Nº 001/2021 - CONTROLADORIA E PROCURADORIA.

Santana da Vargem, 24 de setembro de 2021.

À Excelentíssima Senhora
Silmara Girlaine Honório
Presidente
Câmara Municipal de Santana da Vargem

Assunto: Solicitação para inscrição em curso.



Senhora Presidente,

Solicitamos nossa inscrição no curso - Nova Lei de Licitações 6ª Turma + Plano de Implementação da Nova Lei do Município – que será realizado dos dias 29/09 a 01/10 em Belo Horizonte. (folder em anexo)

Este curso é necessário uma vez que o controle interno deve auxiliar a direção do órgão na função de planejamento de compras, obras e licitação e a procuradoria deve emitir parecer sobre os processos administrativos.

O controle interno agradece de forma antecipada e aproveita a oportunidade para lhe enviar o meu respeitoso cumprimento.

Respeitosamente,


ALESSANDRA DIXINI ARAUJO

Controladora Interna do Poder Legislativo

FELIPE TOMÉ MOTA E SILVA
Procurador Legislativo

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha Nº 42

Em Branco

100

Curso Presencial

NOVA LEI DE LICITAÇÕES

6ª Turma

+ Plano de Implementação da Nova Lei no Município

29 de Setembro a 01 de Outubro de 2021

Belo Horizonte/MG

A quem se destina?

- Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, bem como Presidente da Comissão de Licitação e sua Equipe de Apoio de Prefeituras e Câmaras de Vereadores.
- Gestores de Contratos. Fiscais de Contratos e Servidores que fazem Requerimento de Compras.



Belo Horizonte/MG
Centro de Convenções AMMG
Av. João Pinheiro, 161, Centro

Professor



Carlos Barbosa

Advogado e Diretor da Carlos Barbosa Consultoria Jurídica, Professor de Direito, Administração Pública e Gestão Pública. Presidente da Comissão de Direito Administrativo da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais – OAB/MG. Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.



Material Didático

Pasta personalizada, material digital e fotos do evento



Coffee Break



Certificado de Conclusão

A partir do cumprimento de 75% da programação obrigatória

Câmara Munic. de Santa Rita de Minas
Folha N.º 49

ENTRE EM CONTATO AGORA!

 (31) 4063-6303

 (48) 99665-7706

 comercial.mg02@ceapbrasil.com

VALOR ESPECIAL PARA GRUPOS
A partir de 04 inscrições

Pagamento via depósito, boleto
ou cheque.

Banco do Brasil S.A
Agência: 3174-7
Conta: 127158-X

Por quê realizar
este curso?

Capacitar agentes
públicos com relação
a importância da
Nova Lei de
Licitações e treina-
los para a
interpretação do
texto dessa Lei e a
sua correta aplicação
em âmbito municipal.

Câmara Vereis de Santarém - PA
Folha N.º 12345


Programação

Quarta-feira ▶ 29/09/2021 13:00h às 14:00h

- Credenciamento e entrega de material didático.

Quarta-feira ▶ 29/09/2021 14:00h às 18:00h

MÓDULO I - INTRODUÇÃO A NOVA LEI

- Aplicabilidade da Nova Lei e sua vigência imediata e prazo de 24 meses.
- Aplicação da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com a Nova Lei: vantagens e desvantagens.
- Principais conceitos
- Objetivos da licitação
- Principais alterações na etapa de planejamento
- O ETP e do Termo de Referência
- Principais alterações nas Modalidades de licitação
- Como vai funcionar o Pregão

Quinta-feira ▶ 30/09/2021 9h às 12h

MÓDULO II - ETAPAS E OUTRAS CARACTERÍSTICAS

- Principais alterações nas Etapas da fase de seleção do fornecedor
- Exigências para habilitação.
- O julgamento das propostas e modos de disputa.
- Momento Recursal e formas de resposta: estratégias
- Principais agentes: Licitante, agente de contratação, pregoeiro e comissão de contratação.
- Separação e acumulação de funções
- Atuação da assessoria jurídica

Quinta-feira ▶ 30/09/2021 13:30h às 17:30h

MÓDULO III - NOVOS PROCEDIMENTOS E REGRAS CONTRATUAIS

- Procedimentos auxiliares da Nova Lei
- Principais modificações nas dispensas e inexigibilidades: Contratação direta
- Contrato administrativo: regras básicas na nova lei: Formalização, Vigência e Alterações contratuais
- Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
- Gestão e Fiscalização

Sexta-feira ▶ 01/10/2021 9h às 12h

MÓDULO IV - INEXECUÇÃO CONTRATUAL E PECULIARIDADES

- Inexecução do Contrato e Ata e aplicação de penalidades
- Peculiaridades na Lei para:
- Compras
- Serviços contínuos
- Serviços terceirizados
- Obras e serviços de engenharia.



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002183

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/09/27002183

Número / Ano	002183/2021
Data / Horário	27/09/2021 - 13:38:02
Assunto	Solicita inscrição no curso- Nova Lei de Licitações 6ª Turma+ Plano Implementação da Nova Lei de Município (29/09 a 01/10- Belo Horizonte)
Interessado	Alessandra e Felipe
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Memorando
Número Páginas	1
Emitido por	Larissa

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 44

Em 10/10/20



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA EM RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em obediência ao que dispõe o art. 26, incisos II e III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informa que para a contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo, curso: NOVA LEI DE LICITAÇÕES + Plano de Implementação da Nova Lei no Município, justifica-se a escolha do fornecedor: Ceap Brasil – Centro de Estudos da Administração Pública, CNPJ: 13.891.611/0001-19, porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e é uma micro empresa.

O valor por inscrição é de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), conforme o folder do curso, por sua vez, o valor total estimado para até 05 inscrições são: R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

Até a presente data, foram solicitadas 03 inscrições, somando um valor de R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais).

Assim, submeto a presente justificativa para análise e posterior ratificação da Exma. Sra. Presidente para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Santana da Vargem, 27 de setembro de 2021

KAINNE DELFINO JOANAS

Diretora Geral

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 15

Em T. nco.

PARECER JURÍDICO

A Câmara de Santana da Vargem abriu processo administrativo para contratar empresa que prestará curso de Licitação.

I - DA CONSULTA Nº 1007399 DO TCEMG - CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

a) Pertinência temática

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, firmou o entendimento de que há necessidade de existir relação entre o curso pago pelo órgão público e o desempenho das atividades exercidas pelo agente beneficiado. Vejamos:

“Naquelas oportunidades, frisou-se a obrigatoriedade de observância da pertinência temática do curso e das funções exercidas pelos servidores, bem como do disposto no art. 37, inciso XXI, que trata da realização de licitação, com as ressalvas previstas em lei.”

No caso em tela, o tema do curso, tem relação com as atividades desenvolvidas pelos servidores Alessandra (Controle Interno), Ruitter (Pregoeiro) e Felipe (Procurador), uma vez que, todos participam direta ou indiretamente das licitações do órgão legislativo.

Portanto, há pertinência temática entre o curso e a função desempenhada pelos servidores.

b) Inexigibilidade ou Dispensa

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entende que para a contratação de curso de aperfeiçoamento existe a possibilidade estarmos diante de um caso de inexigibilidade ou de um caso de dispensa, o que definirá será a possibilidade de competição e a singularidade do material oferecido ou \e do profissional que ministrará o curso.

“Nesse ponto, cabe diferenciar a dispensa de licitação da sua inexigibilidade, para, num segundo momento, averiguar a possível subsunção da inscrição em curso a essas hipóteses. Com efeito, a inexigibilidade se verifica quando a competição é inviável, pela singularidade do objeto e pela impossibilidade de comparação objetiva de propostas. Já quanto à dispensa, tem-se a plena possibilidade de realização do procedimento

licitatório, mas autoriza a lei que o administrador deixe de realizá-lo, quando preenchidos alguns pressupostos. Por isso, afirma Marçal Justen Filho que a “conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa”, pois, “num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável”; não havendo viabilidade, “caracteriza-se a inexigibilidade”; havendo, “passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa”. Assim, percebe-se que a contratação de inscrição em cursos para a participação de servidores públicos poderá configurar hipótese de inexigibilidade de licitação, se preenchidos os requisitos do art. 25, inciso II, da Lei n.8.666/93, quais sejam, a inviabilidade da competição, o serviço técnico-profissional especializado, a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado. ”

Por objeto singular temos:

“... Voltando-se para o objeto da consulta, observa-se que as atividades ligadas à docência são compostas de dois elementos: a metodologia e a atuação do docente. Assim, quando o curso conferir especial relevância à atuação do professor, cuja expertise pessoal for fundamental para a consecução adequada do aprendizado, estar-se-á diante de objeto singular, que inviabiliza uma comparação objetiva de concorrentes. Por outro lado, se sobressair o protagonismo da metodologia, padronizada e pré-determinada, tornando-se acessória e fungível a figura do docente, ter-se-á a possibilidade de se licitar a melhor proposta para a Administração, mediante análise de critérios objetivos. Exemplo disso seria um curso básico de utilização de sistemas de informática, como o “Microsoft Office”. Caso não configurada a hipótese de inexigibilidade, por se tratar de curso padronizado e fungível, a competição será possível e, por isso, deverá ser analisada se há a incidência das hipóteses de dispensa de licitação.”

Já a dispensa poderá ocorrer quando o objeto não for singular e houver a possibilidade de competição entre empresas para prestação do serviço somado a incidência de alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 24 da Lei 8.666\93, vejamos

“Nesse sentido, tem-se a possibilidade de incidência das hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos II, VIII e XIII do art. 24 da Lei n.8.666/93, ou seja: i) em razão do pequeno valor do serviço ou compra; ii) a contratação de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a

Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência daquela lei; iii) a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. Importante notar que, quanto à primeira hipótese, é vedado o fracionamento de aquisições similares como forma de burlar, individualmente, o limite legal de valor da dispensa de licitação”

O procedimento administrativo em análise, informou que a contratação do curso de aperfeiçoamento será feito de forma direta, pois, entende ser caso de inexigibilidade de contratação, uma vez que, está amparada no inciso II do art. 25 da Lei 8666\93.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Analisando o dispositivo normativo acima verificamos que para haver inexigibilidade é necessário a comunhão de vários pontos que abordaremos a seguir:

a) Serviços Técnicos do art. 13 da Lei nº 8666\93 – Este requisito está presente, pois, pode ser visualizado no inciso VI do art. 13 da referida Lei.

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

b) Natureza singular com profissionais ou empresas de notório especialização:

A empresa a ser contratada é a CEAP (Centro de Estudos da Administração Pública), e não há, **neste processo**, elementos que

Câmara Munic. de Santiago do Fuzem
Folha N.º 17

comprovem a singularidade da empresa em comparação com as outras que prestam este tipo de serviço.

O profissional que ministrará o curso é formado pela UNIFENAS, tem mestrado em administração pública, é professor visitante da Rede LFG de Direito Administrativo e Constitucional.

Analisando o currículo do profissional, aparentemente, este detém conhecimento para ministrar uma palestra diferenciada dos demais, e, portanto, se enquadraria na inexigibilidade.

c) Inexistência de fracionamento da licitação

Nosso ordenamento jurídico pátrio proíbe o fracionamento da licitação, que nada mais é do que realizar várias licitações para comprar objetos de mesma natureza com o objetivo de diminuir o valor da compra e conseqüentemente utilizar modalidade licitatória indevida ou efetivar dispensa desta.

Esta infração é, muitas vezes, visualizada na contratação de cursos de capacitação, então o TCEMG orientou no seguinte sentido:

“O Conselheiro Relator, havendo passado revista ao articulado da Lei n.8.666, de 21/6/1993, corretamente identificou e, no item 2 da conclusão do seu voto, apontou os dispositivos que correspondem a hipóteses de inexigibilidade e de dispensabilidade de licitação possivelmente aplicáveis à inscrição, pela Administração Pública, de servidores seus em cursos para treinamento e aperfeiçoamento: inciso II do art. 25 e incisos II, VIII e XIII do art. 24.

Ocorre-me, porém, que não são raros os casos em que agentes públicos vêm aplicando incorretamente o inciso II do art. 25 e o inciso II do art. 24 da mencionada lei; e que este Tribunal já tem dois enunciados de súmula que podem contribuir para a superação dessa aplicação incorreta. Ei-los:

Enunciado n.106: Nas contratações de serviços técnicos celebradas pela Administração com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, é indispensável a comprovação tanto da notória especialização dos profissionais ou empresas contratadas como da singularidade dos serviços a serem prestados, os quais, por sua especificidade, diferem dos que, habitualmente, são afetos à Administração.

Enunciado n.113: O lapso temporal a ser considerado como parâmetro de definição da modalidade licitatória cabível às contratações relativas a parcelas de um mesmo objeto ou de objetos com natureza semelhante, cuja duração encontra-se regida pelo caput do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, deverá corresponder ao próprio exercício financeiro, adotando-se, nesses casos, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações, sendo vedado o fracionamento de despesas com vistas à dispensa de licitação ou à adoção de modalidade licitatória menos complexa do que a prevista em lei.”

Vejamos outra orientação do colendo Tribunal:

[Dispensa por pequeno valor. Considerar valor total das contratações de mesma natureza] De fato, conforme registrado nas decisões precedentes, para fins de enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação em virtude do pequeno valor ou para a escolha da modalidade licitatória a ser utilizada, deverá ser considerada a totalidade de contratações de mesma natureza a serem executadas em um exercício financeiro, ainda que com pessoas distintas. Esse entendimento encontra-se pacificado neste Tribunal, por meio do Enunciado de Súmula nº 113 (...) (Consulta n. 858218. Rel. Cons. Adriene Andrade. Publicada no D.O.C. em 21/11/2011)

No caso em tela, em tese, não ocorre fracionamento, pois se trata de inexigibilidade de licitação.

II – DOS DISPOSITIVOS DA LEI 8.666/93

“Art.14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

O Termo de referência (fl.12) e documento de fls. 05, contém a descrição do curso que será pago pela administração de forma caracterizada, bem como a indicação dos recursos financeiros que darão aporte aos gastos (item 7 – termo de referência).

“Art. 15. As compras, **sempre que possível**, deverão:

I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”

*Câmara Municipal de São João del-Rei
Folha N.º 18*

O termo de referência demonstra qual é o tipo de conhecimento que o servidor pretende obter.

“II - ser processadas através de sistema de registro de preços;”

Não é o caso pela natureza do objeto.

“III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;”

Não se aplica, porque o procedimento escolhido foi o da inexigibilidade.

“IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;”

A contratação será feita de forma única e integral, pois, o parcelamento não mudará o valor final do produto.

“V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;”

A especificação é, em tese, suficiente para individualizar o bem.

“II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;”

O valor está presente no folder, R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), por participante. Serão 3 (três).

“III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.”

Não se aplica.

“Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.”

A Câmara deverá cumprir estes requisitos fielmente.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigem-se dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º-A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e §1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. "

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§1º-A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

O caso em análise, o produto será fornecido integralmente e em única etapa.

Comprovante de inscrição cadastral – fl. 41

Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa – Fl. 39

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Fl. 38.V

Certificado de Regularidade do FGTS – Fl.40.V

III – OUTRAS QUESTÕES

a) LC 123-2006 (Lei das microempresas e empresas de pequeno porte)

"Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

~~I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;~~

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei**, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. ”

A empresa contratada é uma microempresa, fl. 41.

b) Questões Procedimentais.

Todas as folhas estão numeradas e assinadas.

Portarias e despachos da Presidência estão assinadas.

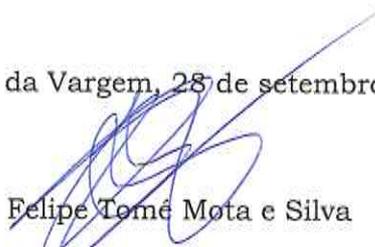
Houve justificativa na escolha do fornecedor.

IV – DO ENTENDIMENTO FINAL

A Procuradoria entende que, salvo melhor juízo, o procedimento atende as normas que regulamentam a matéria.

Não obstante, solicito o envio deste parecer e do processo administrativo analisado ao Setor de Controle Interno para que tome ciência.

Santana da Vargem, 28 de setembro de 2021.


Felipe Tomé Mota e Silva
Procurador Legislativo

OAB-MG 128.822



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002196

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/09/28002196

Número / Ano	002196/2021
Data / Horário	28/09/2021 - 13:46:17
Assunto	Parecer Jurídico - Licitação - Inexigibilidade - Curso de Licitação.
Interessado	Felipe Tomé Mota e Silva
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PARECER
Número Páginas	10
Emitido por	Kainne

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha N.º 510

Em Franco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 16/2021

Extrato do PROCESSO nº. 52/2021 – INEXIGIBILIDADE nº.16/2021.

Objeto: Contratação de curso: NOVA LEI DE LICITAÇÕES + Plano de Implementação da Nova Lei no Município

Contratado: Ceap Brasil – Centro de Estudos da Administração Pública, CNPJ: 13.891.611/0001-19

Valor Estimado: R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte: 1.00.000 – REC ORD;

ficha: 16

orçado: R\$ 7.495,30

Base Legal: Art. 25, inciso II da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 28 de setembro de 2021.


SILMARA GIRLLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha N.º 52

Em Branco



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o PROCESSO nº. 52/2021 – INEXIGIBILIDADE nº. 16/2021, cujo objeto consiste na contratação de curso: NOVA LEI DE LICITAÇÕES + Plano de Implementação da Nova Lei no Município, e **ADJUDICO** o objeto a empresa vencedora no certame: Empresa CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 13.891.611/0001-19, no valor de R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais).

Santana da Vargem, 28 de agosto de 2021.


SILMARA GIRLLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 53

Em Branco



RECIBO - REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 002148/001/2021 de 30/09/2021 09:23:01

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Setor Inicial 1 - GABINETE DO PREFEITO
Assunto 08 - GABINETE / 01 - ENCAMINHAMENTO

Documento 00.589.501/0001-55
Senha Internet QP518054

Previsão 30,09,2021


Setor Responsável

Câmara Munic. de Santana da Vargem 30/09/21
Folha N.º _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

OFÍCIO Nº 312/2021

ASSUNTO: Encaminhamento

SERVIÇO: Gabinete da Presidente

DATA: Santana da Vargem, 28 de setembro de 2021

Senhor Prefeito.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente, encaminhar para publicação no Diário Oficial o Extrato de Inexigibilidade nº 16/2021.

Encaminhamos a mídia digital por e-mail para o endereço juridico@santanadavargem.mg.gov.br.

Atenciosamente.


SILMARA GIRLAINE HONORIO
PRESIDENTE

EXMO SR.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

DD. PREFEITO MUNICIPAL

SANTANA DA VARGEM/MG

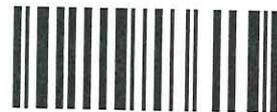
Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 54

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002206

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/09/29002206

Número / Ano	002206/2021
Data / Horário	29/09/2021 - 11:00:53
Assunto	Encaminha para publicação no Diário Oficial o Extrato de Inexigibilidade nº 16-2021
Interessado	Silmara Girlaine Honório
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Expedido
Número Páginas	1
Emitido por	Larissa

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 53

Em Branco



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 619

terça-feira, 28 de setembro de 2021

Email:

secretaria01@santanadavargem.mg.leg.br

Orçado: R\$ 7.495,30

Entrega das Propostas: 27/09/2021 às 09:00Hs

Base Legal: Art. 25, inciso II da Lei 8666/93

Santana da Vargem - MG, 14 de setembro de 2021

Santana da Vargem, 28 de setembro de 2021.

SILMARA GIRLAINE HONORIO
Presidente

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 16/2021

Extrato do PROCESSO nº. 52/2021 – INEXIGIBILIDADE nº.16/2021.

Objeto: Contratação de curso: NOVA LEI DE LICITAÇÕES + Plano de Implementação da Nova Lei no Município

Contratado: Ceap Brasil – Centro de Estudos da Administração Pública, CNPJ: 13.891.611/0001-19

Valor Estimado: R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte: 1.00.000 – REC ORD;

ficha: 16

Poder Executivo

Licitações

Extrato Contrato nº 077/2021 – Processo nº 134/2021 – Pregão Presencial nº 054/2021 .

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRAS E MATERIAL INCLUSO PARA PINTURA INTERNA E EXTERNA DO PAÇO MUNICIPAL.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Contratado: **04 PILARES CONSTRUÇÕES E SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.834.980/0001-02, endereço: Rua Antonio Carlos da Silva,

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 56

Em Branco